

SECCÃO II

Recursos financeiros

Artigo 40.º

Recursos financeiros

1 — O MMA dispõe dos recursos financeiros previstos em dotação orçamental municipal da proposta de orçamento anual da Câmara Municipal, adequados à sua vocação, tipo e dimensão, suficientes para o cumprimento das suas funções museológicas.

2 — A garantia dos recursos financeiros a que se refere o número anterior, bem como da sua afetação, cabem à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Logótipo



209702459

Aviso n.º 8650/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: Regulamento do Cartão Jovem Municipal”, que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

01-07-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.^a

Nota justificativa

O Cartão Jovem Municipal, emitido numa parceria entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem, visa conceder benefícios, isenções e descontos aos jovens Alvaiazerenses ao nível da utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Concelho.

Tendo em conta a política de Juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os beneficiários do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Concelho. Para além deste princípio, o Cartão Jovem Municipal assume-se como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Alvaiázere implementou o Cartão Jovem Municipal, cujo respetivo regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, através do aviso n.º 3838/2011, de 10 de fevereiro.

No entanto, torna-se agora necessário proceder a uma revisão total desse Regulamento para uma melhor adequação ao estipulado no acordo de colaboração outorgado com a MOVIOJEM — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, nomeadamente quanto à designação do cartão e dos benefícios a conceder.

Por outro lado, muitas foram as alterações legislativas que ocorreram com impacto direto no seio da administração local. A par disso, o Município está a proceder à revisão de alguns regulamentos existentes, tais como o regulamento de tarifas e preços e o regulamento geral de taxas municipais, os quais contemplam preços e taxas referenciados no regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Importa, assim, proceder às alterações necessárias de forma a articular todos os regulamentos atualmente existentes no Município, sem qualquer acréscimo de encargos para os munícipes e para o Município, mas beneficiando-os pelas medidas agora tomadas.

Nos termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o Regulamento que estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.

O projeto de Regulamento é objeto de consulta pública, antes da aprovação da proposta pela Câmara Municipal e da sua submissão para aprovação à Assembleia Municipal.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 2919/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 04 de março de 2016, disponibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem do munícipe, adiante designado por “Cartão Jovem Municipal”, resultante de um acordo celebrado entre o Município de Alvaiázere e a Movijovem em nove de setembro de 2011, para apoio aos jovens residentes no concelho ou que nele estudem.

2 — Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Alvaiázere ou que, ainda que não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do concelho.

Artigo 3.º

Objetivos

O Cartão Jovem Municipal tem como objetivos contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através de apoios sociais, e para o desenvolvimento da política municipal de apoio à juventude.

CAPÍTULO II

Cartão Jovem Municipal

Artigo 4.º

Pedido e decisão

1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um requerimento em formulário próprio disponibilizado pela Movijovem e apresentado no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Cópias do documento de identificação civil e fiscal do requerente;
- Duas fotografias tipo passe do requerente.

2 — A decisão da atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

3 — A decisão prevista no número anterior é comunicada aos interessados, nos termos legais.

4 — Só há lugar à concessão dos apoios previstos no Regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao requerente.

5 — O Cartão Jovem Municipal é produzido e entregue ao requerente pela Movijovem, mediante o pagamento da quantia de €10,00 (dez euros).

Artigo 5.º

Tratamento de dados

1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal fazem parte de uma base de dados, gerida pela Movijovem e partilhada com o Município de Alvaiázere, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais, se, com o requerimento de concessão do Cartão Jovem Municipal, aqueles autorizarem expressamente a inserção dos seus dados pessoais naquela base de dados.

2 — A base de dados referida no número anterior deve respeitar as regras legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, tendo os titulares do Cartão Jovem Municipal os direitos daí decorrentes.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal são atribuídos os seguintes apoios:

a) Isenção no valor das tarifas fixas de água para consumo doméstico, de saneamento básico e de resíduos sólidos urbanos, previstas em regulamento municipal, desde que o contrato esteja em nome do titular do Cartão Jovem Municipal maior de idade e os serviços se destinem à habitação permanente deste;

b) Aplicação do primeiro escalão ao consumo total do titular do Cartão Jovem Municipal na tarifa variável, até ao limite mensal de 15 m³, desde que o contrato esteja em nome do titular do Cartão Jovem Municipal maior de idade e os serviços se destinem à habitação permanente deste;

c) Redução de 80 % do valor do custo dos ramais de ligação domiciliária das redes de água e de saneamento básico, previsto em regulamento municipal, desde que o contrato esteja em nome do titular do Cartão Jovem Municipal maior de idade e a ligação se destine à habitação permanente deste;

d) Redução de 80 % no valor da tarifa de limpeza de fossas prevista em regulamento municipal na habitação permanente do titular do Cartão Jovem Municipal;

2 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal podem ainda beneficiar de descontos em bens e serviços prestados por terceiros no âmbito de contratos a celebrar com o Município, nos termos previstos no artigo 13.º

3 — Os apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros apoios sociais que sejam concedidos pelo Município ou por qualquer outra entidade pública ou privada, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, por manifesto risco de exclusão social e de pobreza ou de carência económica do requerente e do seu agregado familiar sem a cumulação dos apoios sociais.

Artigo 7.º

Concessão dos apoios

Os apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são concedidos mediante dedução na respetiva fatura.

Artigo 8.º

Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal, em qualquer momento do procedimento ou da concessão do apoio, nomeadamente:

a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir dos apoios concedidos ou dos bens e serviços a prestar por terceiros antes da sua prestação, nos termos do artigo 13.º;

b) Impedir a utilização dos apoios por terceiros;

c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal e a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Alvaiázere;

d) Devolver o Cartão Jovem Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal sempre que cesse o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:

a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;

b) Não apresentação de documentação solicitada;

c) Incumprimento do Regulamento, designadamente do artigo anterior e do n.º 3 do artigo 6.º

2 — A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina a anulação do cartão, a não prestação de quaisquer apoios, ajudas ou benefícios, por um período de três anos, pelo Município ao titular do Cartão Jovem Municipal ou aos membros do seu agregado familiar se derem causa ou participarem nas causas da cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal e a obrigação daquele ou destes de devolverem ao Município os valores correspondentes aos apoios indevidamente prestados, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município sofra decorrentes das suas condutas.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado pelo respetivo titular e desde que os seus efeitos não tenham cessado.

Artigo 11.º

Modelo

1 — O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular e as datas de nascimento deste e de emissão e de validade do Cartão.

2 — O modelo do Cartão Jovem Municipal é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores.

Artigo 12.º

Vigência

1 — O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano e é renovável por igual período até o seu titular fazer 30 anos, mediante requerimento e apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º, nos 60 dias anteriores ao termo da validade do Cartão Jovem Municipal.

2 — Até à decisão do pedido de renovação do Cartão Jovem Municipal, o Cartão Jovem Municipal anterior mantém-se válido, desde que o pedido de renovação tenha sido apresentado dentro do prazo referido no número anterior.

3 — Se o Cartão Jovem Municipal for renovado é emitido novo Cartão Jovem Municipal, suportando o titular os respetivos custos.

4 — Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o titular deve solicitar a emissão de um novo Cartão Jovem Municipal, suportando os respetivos custos.

5 — O Cartão Jovem Municipal cessa os seus efeitos:

a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;

b) Na data do falecimento do respetivo titular;

c) Na data em que respetivo titular faça 30 anos de idade;

d) Na data da renúncia do titular do Cartão Jovem Municipal;

e) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Alvaiázere;

f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutro concelho;

g) Nos casos referidos no artigo 9.º

6 — Cessado o Cartão Jovem Municipal, o seu titular é obrigado a entregá-lo na Câmara Municipal, em 10 dias.

Artigo 13.º

Contratos com terceiros

1 — Quaisquer pessoas singulares ou colectivas podem celebrar contratos com o Município para que os interessados com direito à atribuição

buição do Cartão Jovem Municipal possam beneficiar dos apoios neles acordados entre as partes.

2 — O contrato a celebrar decorre de um formulário de adesão, cujo modelo é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

3 — Os contratos a que se refere o n.º 1:

a) Contêm, designadamente, as obrigações e os direitos das partes, os apoios a conceder aos titulares do Cartão Jovem Municipal, o modo de concessão dos apoios acordados e a duração ou os períodos da concessão dos apoios e dos contratos;

b) Vigoram durante um ano a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovados por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até noventa dias antes da data do seu termo inicial ou do termo de cada renovação;

c) Permitem aos titulares do Cartão Jovem Municipal usufruir dos apoios acordados entre as partes, mediante a apresentação do Cartão Jovem Municipal e do seu documento de identificação civil.

4 — As pessoas singulares ou coletivas a que se refere o n.º 1 devem, em local bem visível, exibir um dístico fornecido pelo Município, de acordo com modelo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, e afixar os apoios a conceder aos titulares do Cartão Jovem Municipal, o modo de concessão dos apoios acordados e a duração ou o período da concessão dos apoios.

5 — Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as pessoas singulares ou coletivas a que se refere o n.º 1 devem comunicar o facto imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal.

6 — Em caso de incumprimento do contrato referido no n.º 1 pelas singulares ou coletivas aí mencionadas, os titulares do Cartão Jovem Municipal devem comunicar o facto imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal.

7 — O Município divulga gratuitamente nas suas páginas na Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem celebre os contratos referidos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal aprovado pela Assembleia Municipal de 6 de junho de 2011 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, através do aviso n.º 3838/2011, de 10 de fevereiro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209700839

Aviso n.º 8651/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 02/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: “Regulamento do Cartão Social do Município do Concelho de Alvaiázere, que entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

01-07-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques*, Arq.^a

Nota Justificativa

No âmbito das suas atribuições, os municípios devem promover políticas de ação social que contemplem múltiplas perspetivas de abordagem, centradas na família, e que permitam agir sobre a realidade local, caracterizada pela heterogeneidade de situações que integram.

No sentido de efetivar uma ação social estruturada e centrada na família foi criado o Cartão Social do Município do Concelho de Alvaiázere.

Com esta iniciativa, o Município de Alvaiázere pretende contribuir para a melhoria das condições de vida dos seus munícipes e assegurar a inserção social daqueles que integram os seus agregados familiares

que, pela sua tipologia e condições socioeconómicas, apresentam risco acrescido de pobreza e de exclusão social.

Após a aprovação do Cartão Social do Município de Alvaiázere, cujo respetivo regulamento foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, através do aviso n.º 4319/2011, de 10 de fevereiro, muitas foram as alterações legislativas que ocorreram com impacto direto no seio da administração local.

A par disso, o Município está a proceder à revisão de alguns regulamentos existentes, tais como o regulamento de preços e o regulamento geral de taxas municipais, os quais contemplam preços e taxas referenciados no regulamento do Cartão Social do Município do Concelho de Alvaiázere.

Importa, assim, proceder às alterações necessárias de forma a articular todos os regulamentos atualmente existentes no Município, sem qualquer acréscimo de encargos para os munícipes e para o Município, mas beneficiando-os pelas medidas agora tomadas.

Nos termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento que estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social do município.

O projeto de Regulamento é objeto de consulta pública, antes da aprovação da proposta pela Câmara Municipal e da sua submissão para aprovação à Assembleia Municipal.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento do Cartão Social do Município do Concelho de Alvaiázere, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 2919/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 04 de março de 2016, disponibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social do município, adiante designado por “CASO”.

2 — Têm direito ao CASO as pessoas singulares que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Alvaiázere e que cumpram as condições de acesso regularmente previstas.

Artigo 3.º

Objetivos

O CASO tem como objetivos proporcionar às pessoas singulares, considerando os seus agregados familiares, que vivam em situação de carência socioeconómica, melhores condições de vida, através da concessão de benefícios sociais, visando facultar oportunidades de uso e fruição de alguns serviços públicos, melhorar o seu bem-estar pessoal e social e minimizar situações de exclusão social e de pobreza.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do Regulamento considera-se:

a) Rendimento anual bruto englobável: o total dos rendimentos anuais fiscais ilíquidos auferidos pelo requerente e por todos os demais membros do seu agregado familiar, considerados para efeitos de verificação das condições de recursos legalmente previstas para atribuição de prestações sociais;